

APÊNDICE I AO REGULAMENTO DE DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Metodologia para aplicação de sanção de multa

1. OBJETIVO

Este Apêndice descreve a metodologia de cálculo do valor das sanções de multa simples aplicáveis por infrações à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e aos regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.2. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- 2.3. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD;
- 2.4. Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, que aprova o Regimento Interno da ANPD.

3. FÓRMULA DE CÁLCULO

O valor das sanções de multa simples é determinado pela seguinte fórmula:

$$V_{multa} = V_{base} \times (1 + Agravantes - Atenuantes)$$

Onde:

V_{multa} = valor da multa;

V_{base} = valor-base da multa;

Agravantes = soma dos percentuais, na forma decimal, das circunstâncias agravantes; e

Atenuantes = soma dos percentuais, na forma decimal, das circunstâncias atenuantes.

4. APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO

Para facilitar o entendimento, propõe-se dividir didaticamente a metodologia do cálculo da multa simples em 4 (quatro) etapas:

- ✓ Etapa 1 – determinação da alíquota-base;
- ✓ Etapa 2 – determinação do valor-base da multa;
- ✓ Etapa 3 – determinação do valor da multa; e
- ✓ Etapa 4 – adequação aos limites mínimo e máximo da multa.

Etapa 1**4.1 Determinação da alíquota-base (A_{base})**

Para definição da alíquota-base para fins de dosimetria da sanção de multa, a ANPD deverá, primeiramente, classificar a infração em leve, média ou grave, conforme os critérios previstos no Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

De acordo com a classificação da infração, determinam-se as alíquotas mínimas e máximas, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Alíquotas mínima (A_1) e máxima (A_2) para definição do valor base de multa

Classificação	Percentual do faturamento	
	A_1	A_2
Leve	0,08% (oito centésimos por cento)	0,15% (quinze centésimos por cento)
Média	0,13% (treze centésimos por cento)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Grave	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)

Após definição do intervalo de alíquotas, determina-se o grau do dano por meio de uma escala de 0 a 3, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Valores para Grau do dano	
Valor	Grau do Dano
3	A infração ocasiona lesão ou ofensa a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais, que, dadas as circunstâncias extraordinárias do caso, têm impacto irreversível ou de difícil reversão sobre os titulares afetados, de ordem material ou moral, ocasionando, entre outras situações, discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou uso indevido de identidade; ou Danos decorrentes de litigância de má-fé, tais como, entre outras hipóteses previstas na legislação processual, alteração da verdade dos fatos, uso do processo para conseguir objetivo ilegal, resistência injustificada ao andamento do processo, atuação temerária em qualquer ato do processo ou impedimento da atuação da ANPD.
2	A infração ocasiona lesão ou ofensa a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais, que, dadas as circunstâncias do caso, geram impactos aos titulares, de ordem material ou moral, que não se enquadram nos critérios indicados na descrição do grau de dano 0, 1 ou 3; ou Dano decorrente do envio de informações intempestivas ou cumprimento intempestivo com prejuízo direto para o processo de fiscalização ou administrativo sancionador ou para terceiros e que não decorra de litigância de má-fé.
1	A infração ocasiona lesão ou ofensa a direitos ou interesses de um número reduzido de titulares, com impacto de ordem material ou moral limitado, que pode ser revertido ou compensado com relativa facilidade; ou Descumprimento de determinação ou envio ou disponibilização de informações fora dos prazos ou condições estabelecidos pela ANPD, sem prejuízo direto para o processo de fiscalização ou administrativo sancionador ou para terceiros e que não decorra de litigância de má-fé.
0	A infração não ocasiona danos ou somente ocasiona danos com impactos insignificantes aos titulares, que decorrem de situações previsíveis ou corriqueiras e que não justificam a necessidade de compensação.

Após a definição do parâmetro “grau do dano”, determina-se a alíquota-base da sanção de multa, respeitando-se o intervalo de alíquotas de multa entre o mínimo e o máximo.

$$A_{base} = \frac{(A_2 - A_1)}{3} \times GD + A_1$$

Onde:
 A_2 = alíquota máxima em função da classificação da infração;
 A_1 = alíquota mínima em função da classificação da infração;
 GD = grau do dano causado pela infração; e
 A_{base} = alíquota-base.

Etapas

4.2 Determinação do valor-base (V_{base})

O valor-base da multa será calculado pela multiplicação da alíquota-base pelo faturamento bruto, excluídos os tributos.

$$V_{base} = A_{base} \times (Faturamento - Tributos)$$

Onde:
 V_{base} = valor-base da multa;
 A_{base} = alíquota-base;
 $Faturamento$ = faturamento do infrator; e
 $Tributos$ = tributos incidentes.

Para os casos em que o infrator seja pessoa natural ou pessoa jurídica sem faturamento, o valor-base da multa será calculado segundo fórmula a seguir, considerando-se faixas de valores absolutos, em reais, de acordo com a classificação da infração, segundo a Tabela 3, e o parâmetro de grau do dano, a ser considerado conforme a Tabela 2:

$$V_{base} = \frac{(V_2 - V_1)}{3} \times GD + V_1$$

Onde:
 V_{base} = valor-base;
 V_2 = valor máximo em função da classificação da infração;
 V_1 = valor mínimo em função da classificação da infração; e
 GD = grau do dano causado pela infração.

Tabela 3 – Valores mínimo e máximo para definição do valor-base de multa para os casos em que o infrator é pessoa natural ou pessoa jurídica sem faturamento

Classificação	Valor (em R\$)	
	V ₁	V ₂
Leve	1.500,00 (mil e quinhentos reais)	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Média	3.000,00 (três mil reais)	7.000,00 (sete mil reais)
Grave	6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)	15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

Etapas

4.3 Determinação do valor da multa (V_{multa})

Sobre o valor-base da multa aplicam-se as circunstâncias agravantes e as atenuantes, conforme previsto no Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas.

$$V_{multa} = V_{base} \times (1 + Agravantes - Atenuantes)$$

Onde:
 V_{multa} = valor da multa;
 V_{base} = valor-base da multa;
 $Agravantes$ = soma dos percentuais, na forma decimal, das circunstâncias agravantes; e
 $Atenuantes$ = soma dos percentuais, na forma decimal, das circunstâncias atenuantes.

Etapas

4.4 Adequação aos limites mínimo e máximo da multa (V_{final})

Para os casos em que a vantagem auferida seja estimável, verifica-se se o valor da multa resultante é ao menos o valor do dobro da vantagem auferida, nos termos do art. 13, parágrafo único, I, do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Caso o valor da multa seja menor, realiza-se a sua adequação para que o valor final da multa seja o dobro do valor da vantagem auferida.

Por fim, adequa-se, quando necessário, o montante da multa aos valores mínimos de multa a serem aplicados previstos no Apêndice II e ao limite máximo de 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado de empresas no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, de modo que:

$$V_{final} = \begin{cases} V_{multa} , & \text{se } V_{min} \leq V_{multa} \leq V_{max} \\ V_{min} , & \text{se } V_{multa} < V_{min} \\ V_{max} , & \text{se } V_{multa} > V_{max} \end{cases}$$

Onde:

V_{min} = valor mínimo de multa a ser considerada conforme Apêndice II ou o dobro da vantagem auferida, o que for maior;

V_{max} = valor máximo de multa a ser considerado, respeitando-se o limite máximo de 2% (dois por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for menor; e

V_{final} = valor final de multa a ser aplicada.

Assim, o valor final da multa, por infração, terá como limite mínimo, o maior valor entre: a) o dobro da vantagem auferida, quando estimável; e b) o mínimo previsto no Apêndice II. Por sua vez, o limite máximo será o menor valor entre: a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e b) 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado de empresas no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos.

APÊNDICE II AO REGULAMENTO DE DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Valores mínimos a serem observados para adequação da sanção de multa simples, conforme descrito no Apêndice I.

Tabela 1 – Valores mínimos de multa simples para os casos em que o infrator é pessoa natural ou pessoa jurídica sem faturamento

GRADAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	1.000,00 (mil reais)
Média	2.000,00 (dois mil reais)
Grave	4.000,00 (quatro mil reais)

Tabela 2 – Valores mínimos de multa simples para infratores não enquadrados na Tabela 1

GRADAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	3.000,00 (três mil reais)
Média	6.000,00 (seis mil reais)
Grave	12.000,00 (doze mil reais)